

DECRETO
Nº 8507/2022

“Dispõe sobre suplementação de dotação do Orçamento do Município de São Sebastião no exercício de 2022.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a autorização legislativa conferida, Art. 7º; 8º; 9º e 10 da Lei nº 2862, de 17 de dezembro de 2021 – LOA, Lei Orçamentária Anual de 2022.

Art. 1º - Fica aberto um crédito de **R\$ 39.414.000,00 (trinta e nove milhões, quatrocentos e quatorze mil reais)**, suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2022, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação por Anulação

Classificação Institucional	Classificação Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Ficha	Valor
02.02.01	03.122.0001.2.263	3.3.90.36.00.00.0	1	76	15.000,00
02.02.01	03.122.0001.2.263	3.3.90.40.00.00.0	1	114	200.000,00
02.04.02	08.244.4009.2.335	3.3.90.30.00.00.0	2	635	28.000,00
02.07.01	15.451.0019.2.429	4.4.90.51.00.00.0	5	1168	12.270.000,00
02.07.01	15.451.0019.2.429	4.4.90.51.00.00.0	7	1172	5.000.000,00
02.08.01	18.122.0008.2.224	3.3.90.30.00.00.0	1	1202	50.000,00
02.09.01	12.365.2002.2.050	3.3.90.36.00.00.0	1	2279	200.000,00
02.09.02	12.361.2001.2.041	3.3.90.33.00.00.0	1	11868	40.000,00
02.09.02	12.361.2001.2.047	3.3.50.39.00.00.0	1	11766	5.730.000,00
02.09.03	12.367.2008.2.325	3.3.90.36.00.00.0	1	3676	40.000,00
02.09.04	12.361.2001.2.041	3.1.90.13.00.00.0	2	3780	312.000,00
02.09.04	12.365.2002.2.050	3.1.90.13.00.00.0	2	3916	60.000,00
02.09.04	12.365.2002.2.050	3.1.90.13.00.00.0	2	3918	1.000,00
02.11.01	10.122.1009.2.039	3.1.90.11.00.00.0	1	4507	800.000,00
02.11.02	10.122.1009.2.039	3.3.90.30.00.00.0	5	4818	40.000,00
02.11.02	10.301.1001.2.001	3.1.90.11.00.00.0	1	4847	600.000,00
02.11.02	10.301.1001.2.001	3.1.91.13.00.00.0	1	4861	110.000,00

02.11.02	10.302.1003.2.014	3.1.90.11.00.00.0	1	5424	900.000,00
02.11.02	10.302.1003.2.014	3.3.90.39.00.00.0	1	5483	500.000,00
02.11.02	10.303.1006.2.028	3.3.90.32.00.00.0	1	10315	200.000,00
02.11.03	10.304.1004.2.359	3.3.90.39.00.00.0	1	6283	3.000,00
02.11.03	10.305.1005.2.023	3.1.90.11.00.00.0	1	6291	400.000,00
02.13.02	08.122.4002.2.328	3.3.90.36.00.00.0	2	9861	2.000,00
02.14.01	15.122.0019.2.412	3.3.90.36.00.00.0	1	7621	35.000,00
02.14.01	15.122.0019.2.412	3.3.90.39.00.00.0	1	7623	1.040.000,00
02.14.01	15.122.0019.2.412	3.3.90.93.00.00.0	1	11214	6.100,00
02.15.01	06.181.0020.2.421	3.1.90.11.00.00.0	1	7735	91.900,00
02.15.01	06.181.0020.2.421	3.3.90.39.00.00.0	1	7828	4.290.000,00
02.15.01	06.181.0020.2.421	3.3.90.39.00.00.0	1	7858	150.000,00
02.15.01	06.181.0020.2.421	3.3.90.45.00.00.0	1	10263	4.656.000,00
02.16.01	04.451.0022.2.400	3.3.90.39.00.00.0	7	10285	500.000,00
02.16.01	04.451.0022.2.400	4.4.90.61.00.00.0	1	8091	1.099.000,00
02.17.01	04.121.0040.2.039	3.3.90.40.00.00.0	1	8144	25.000,00
02.19.01	15.452.0060.2.039	3.3.90.39.00.00.0	1	8319	20.000,00
TOTAL					39.414.000,00

Art. 2º - Os créditos suplementares ora abertos no artigo 1º, serão cobertos com recursos que alude o inciso III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação

Classificação Institucional	Classificação Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Ficha	Valor
02.02.01	03.122.0001.2.263	3.1.90.11.00.00.0	1	30	200.000,00
02.02.01	03.122.0001.2.263	3.3.90.39.00.00.0	1	86	15.000,00
02.04.02	08.243.4009.2.331	3.3.90.93.00.00.0	2	470	7.000,00
02.04.02	08.244.4009.2.335	3.3.90.36.00.00.0	2	11229	15.000,00
02.04.02	08.244.4011.2.376	3.3.90.39.00.00.0	2	11483	6.000,00
02.08.01	18.542.0008.2.227	3.3.90.39.00.00.0	1	1441	150.000,00
02.08.01	18.542.0008.2.227	4.4.90.51.00.00.0	1	1468	25.000,00
02.08.01	18.542.0008.2.227	4.4.90.52.00.00.0	1	1472	25.000,00
02.09.01	12.361.2001.2.041	3.1.91.13.00.00.0	1	1749	120.000,00
02.09.01	12.361.2001.2.041	3.3.90.30.00.00.0	1	11148	210.000,00
02.09.01	12.361.2006.2.076	3.3.90.39.00.00.0	1	1962	507.000,00
02.09.01	12.365.2002.2.050	3.1.90.11.00.00.0	1	2231	500.000,00

02.09.01	12.365.2002.2.050	3.1.90.11.00.00.0	1	11631	1.000.000,00
02.09.01	12.365.2002.2.050	3.1.90.13.00.00.0	1	2242	250.000,00
02.09.01	12.365.2002.2.050	3.1.90.13.00.00.0	1	11632	250.000,00
02.09.01	12.365.2002.2.050	3.1.91.13.00.00.0	1	2248	250.000,00
02.09.01	12.365.2002.2.050	3.1.91.13.00.00.0	1	11634	250.000,00
02.09.01	12.365.2002.2.050	3.3.90.30.00.00.0	1	11149	170.000,00
02.09.01	12.365.2002.2.050	3.3.90.36.00.00.0	1	11636	200.000,00
02.09.01	12.365.2006.2.075	3.3.90.39.00.00.0	1	2433	269.000,00
02.09.02	12.361.2001.2.041	3.3.90.39.00.00.0	1	2697	400.000,00
02.09.02	12.361.2001.1.005	4.4.90.39.00.00.0	1	3172	1.000.000,00
02.09.03	12.361.2001.1.006	4.4.90.51.00.00.0	5	11642	5.000.000,00
02.09.02	12.361.2001.2.047	3.3.50.43.00.00.0	1	3314	104.000,00
02.09.03	12.361.2001.2.041	4.4.90.52.00.00.0	5	11644	2.800.000,00
02.09.03	12.365.2002.2.050	4.4.90.51.00.00.0	1	11646	530.000,00
02.09.03	12.365.2002.1.008	4.4.90.51.00.00.0	5	11647	770.000,00
02.09.03	12.365.2002.1.008	4.4.90.51.00.00.0	5	11648	2.500.000,00
02.09.03	12.365.2002.2.050	4.4.90.52.00.00.0	5	11657	600.000,00
02.09.03	12.365.2002.2.050	4.4.90.52.00.00.0	5	11658	600.000,00
02.09.04	12.365.2002.2.050	3.3.90.39.00.00.0	2	3950	373.000,00
02.11.01	10.122.1009.2.039	3.3.90.36.00.00.0	1	4559	100.000,00
02.11.01	10.122.1009.2.039	3.3.90.39.00.00.0	1	4569	400.000,00
02.11.01	10.122.1009.2.377	3.3.90.40.00.00.0	1	4731	1.910.000,00
02.11.02	10.301.1001.2.001	3.3.90.30.00.00.0	5	11059	40.000,00
02.11.02	10.301.1001.2.001	3.3.90.39.00.00.0	1	4930	3.000,00
02.11.02	10.302.1003.2.011	3.3.90.39.00.00.0	1	10312	1.100.000,00
02.13.02	08.122.4002.2.328	3.3.90.30.00.00.0	2	9860	2.000,00
02.14.01	15.122.0019.2.412	3.3.90.30.00.00.0	1	7596	2.000.000,00
02.14.01	15.122.0019.2.412	4.4.90.52.00.00.0	1	7653	81.000,00
02.14.01	15.452.0019.2.305	3.3.90.39.00.00.0	1	7673	8.946.000,00
02.15.01	06.181.0020.2.421	3.3.90.30.00.00.0	1	7782	150.000,00
02.16.01	04.451.0022.2.400	3.3.90.39.00.00.0	1	11615	41.000,00
02.16.01	04.451.0022.2.400	4.4.90.51.00.00.0	7	8068	5.500.000,00
02.17.01	04.121.0040.2.039	4.4.90.51.00.00.0	1	11678	25.000,00
02.19.01	15.452.0060.2.039	4.4.90.36.00.00.0	1	8338	20.000,00
TOTAL					39.414.000,00

Art. 3º - Fica aberto um crédito de **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais, suplementar ao Orçamento da **FSPSS** no exercício de 2022, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação por Anulação FSPSS

Classificação Institucional	Classificação Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Ficha	Valor
05.01.01	10.122.1009.2039	4.4.90.51.00.00	1	8822	100.000,00
05.01.03	10.302.1003.2.014	3.1.90.11.00.00	1	9075	50.000,00
05.01.03	10.302.1003.2014	3.3.90.39.00.00	1	9119	200.000,00
05.01.05	10.302.1003.2011	3.3.90.39.00.00	1	9229	100.000,00
				TOTAL	450.000,00

Art. 4º - Os créditos suplementares ora abertos no artigo 3º, serão cobertos com recursos que alude o inciso III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação FSPSS

Classificação Institucional	Classificação Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Ficha	Valor
05.01.02	10.301.1001.2316	4.4.90.52.00.00	1	8956	100.000,00
05.01.02	10.301.1001.2316	3.3.90.30.00.00	1	11114	100.000,00
05.01.02	10.301.1001.2318	3.3.90.30.00.00	1	9035	50.000,00
05.01.03	10.302.1003.2014	3.1.90.04.00.00	1	10782	200.000,00
				TOTAL	450.000,00

Art. 5º - Fica aberto um crédito de **R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais)**, suplementar ao Orçamento do **Instituto Previdenciário de São Sebastião**, no exercício de 2022, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação por Anulação São Sebastião PREV

Classificação Institucional	Classificação Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Ficha	Valor
06.01.01	09.122.4008.2.162	3.3.90.39.00.00	4	8357	160.000,00
06.01.01	09.122.4008.2.162	3.3.90.47.00.00	4	11361	700.000,00
				TOTAL	860.000,00

Art. 6º - Os créditos suplementares ora abertos no artigo 5º, serão cobertos com recursos que alude o inciso III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação São Sebastião PREV

Classificação Institucional	Classificação Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Ficha	Valor
06.01.01	09.122.4008.1.100	4.4.90.61.00.00	4	8347	860.000,00
				TOTAL	860.000,00

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação, ficando convalidada no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

São Sebastião, 20 de abril de 2022.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito